

**D.O.U:** 01.03.2006

**Seção:** 1

**Página(s):** 84

**Ementa:**

O TCU posicionou-se no sentido de que, em contratos decorrentes de licitações públicas, fossem observados os termos da Decisão nº 420/2002-TCU-Plenário, no sentido de que é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, "caput", da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da CF/88) e os arts. 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei nº 8.666/93 (item 9.3, TC - 007.533/2005-1, Acórdão nº 211/2006-TCU-Plenário).